

NOTA TÉCNICA DAS Nº 10, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025.

Orientações Técnicas para a atuação da Proteção Social Básica e do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS no âmbito das ações do Programa SuperAção.

A presente nota técnica tem por objetivo orientar as gestões municipais sobre a atuação da Proteção Social Básica no **Programa de Superação da Pobreza no Estado de São Paulo (SuperAção SP)**. A orientação técnica apresenta estrutura geral do programa, a relação com o SUAS e trata dos procedimentos para a integração e interlocução entre as equipes dos CRAS e as equipes do Programa SuperAção, com foco na atuação junto às famílias nos territórios.

Introdução

O Programa SuperAção SP, de caráter intersetorial, instituído pela Lei nº 18.176, de 8 de julho de 2025, e regulamentado pelo Decreto nº 69.762, de 4 de agosto de 2025, conforme as diretrizes estabelecidas pela Resolução SEDS nº 32, de 06 de agosto de 2025, foi criado para enfrentar a pobreza, rompendo com seu ciclo intergeracional, por meio da melhoria das condições de vida e do alcance da autonomia de famílias em situação de vulnerabilidade. Ele será implementado pela Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDS, buscando integrar políticas públicas e promover o desenvolvimento territorial para a inclusão social e econômica das famílias em municípios do Estado de São Paulo.

A equipe de Proteção Social Básica da Diretoria de Assistência Social da SEDS apresenta as orientações técnicas a seguir, conforme parte das atribuições e responsabilidades da gestão estadual, dispostas no referido decreto e elencadas a abaixo:

Artigo 4º - No âmbito do Programa de Superação da Pobreza, caberá ao Estado de São Paulo, como incentivo na relação com os Municípios participantes:

- I - prover apoio técnico e institucional aos Municípios para a implementação e execução do Programa;
- II - ampliar, com repasse de recursos, os serviços socioassistenciais tipificados;
- III - disponibilizar às equipes municipais ferramentas e sistemas informatizados de gestão e acompanhamento das ofertas e famílias;
- IV - ampliar a oferta de capacitação e orientação técnica às equipes municipais.

As **diretrizes** centrais do programa são: integração dos beneficiários a programas de capacitação, orientação e qualificação profissional, fomento ao acesso e à inserção das famílias ao mundo do trabalho e o fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

No âmbito do SUAS, o Programa SuperAção SP tem os seguintes objetivos, conforme legislação supracitada:

- Alcançar e incluir mais famílias na rede de proteção social
- Fortalecer a Atuação Territorial e Intersetorial da Assistência Social
- Expandir e qualificar ofertas socioassistenciais da Proteção Social Básica

O **público-alvo** do Programa SuperAção são famílias com cadastro atualizado e com renda familiar mensal per capita de até meio salário-mínimo, priorizando aquelas em maior vulnerabilidade.

O Programa prevê duas trilhas: a de Proteção Social e a de Superação da Pobreza. A definição de quais famílias irão para cada trilha será a partir de informações prestadas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico). A trilha de Superação da Pobreza prevê a aplicação de uma **metodologia** específica no atendimento das famílias, por meio de visitas domiciliares, auxílios e incentivos financeiros e encaminhamentos para trilhas de acompanhamento conforme o perfil identificado em um diagnóstico realizado pelo Agente de SuperAção e a construção de um plano de desenvolvimento familiar personalizado.

A inclusão em uma ou outra trilha será avaliada conforme o perfil de vulnerabilidade, condição de beneficiária do programa Bolsa Família e potencial de inclusão produtiva de cada família:

- 1. Trilha de Proteção Social:** Destinada a famílias com maior dificuldade à inclusão produtiva, cujo foco é a conexão com a rede de serviços socioassistenciais para garantia de direitos e proteção social.
- 2. Trilha de Superação da Pobreza:** Destinada a famílias com potencial para a inclusão produtiva, que participarão de uma jornada estruturada de acompanhamento familiar intensivo, visando garantir o acesso a políticas públicas ofertadas no território, o desenvolvimento de competências e a inserção no mundo do trabalho.

A Resolução SEDS nº 32 prevê regras de cofinanciamento do programa e definidos critérios para o repasse de recursos financeiros do Estado aos municípios aderentes, visando o fortalecimento da rede socioassistencial. O cofinanciamento observa duas etapas complementares e sucessivas, desenhadas para fortalecer a capacidade de

resposta do município às demandas do programa. Os recursos repassados devem ser utilizados na ampliação e qualificação das ofertas socioassistenciais, prioritariamente em unidades que ofertem serviços de apoio às famílias com foco no cuidado, como CRAS, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e Serviço no Domicílio.

A **adesão do município** é voluntária e formalizada mediante a publicação de decreto municipal, estabelecendo um compromisso formal com as diretrizes do programa. É competência da gestão municipal articular, em âmbito local, as políticas públicas setoriais necessárias para o enfrentamento das vulnerabilidades identificadas, promovendo a integração dos serviços e programas. O município deverá também instituir Comitê Municipal intersetorial, por meio de portaria, coordenado pelo gestor da Assistência Social, aderir e utilizar o sistema de informação disponibilizado pelo Estado (SIGMA), para o registro das informações do programa, e mapear políticas públicas e serviços disponíveis para o atendimento das famílias.

A atuação da Proteção Social Básica no Programa SuperAção

O Programa Superação tem caráter intersetorial, mas uma atuação específica e centrada na Política de Assistência Social, em relação direta com o Sistema Único de Assistência Social. Esta vinculação deverá ser materializada por meio da estruturação da governança do programa no município, sob a coordenação do gestor da Assistência Social e com a indicação do Representante Técnico Local, mas sobretudo por meio da atuação das equipes de Agentes e das equipes dos CRAS, junto às famílias no território.

De acordo com o Caderno Orientações Técnicas Centro de Referência de Assistência Social (MDS, 2009), o CRAS é uma unidade de proteção social básica do SUAS, que tem por objetivo prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidades e riscos sociais nos territórios, por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, e da ampliação do acesso aos direitos de cidadania. O CRAS realiza a gestão territorial da rede socioassistencial de proteção social básica. Esta função demanda um adequado conhecimento do território, a organização e articulação das unidades da rede socioassistencial a ele referenciadas e o gerenciamento do acolhimento, inserção, do encaminhamento e acompanhamento dos usuários no SUAS.

A **equipe do programa** é composta por Agentes de SuperAção, Supervisores e Coordenadores contratados por instituição parceira, sem ônus para o município.

A preparação da equipe para atuar no programa é realizada por meio de processo de formação elaborado por instituições contratadas, coordenado pela Diretoria de Desenvolvimento Social e instrumentalizado com apoio da Escola de Desenvolvimento Social (EDESP), no qual parte do conteúdo trata da Política da Assistência Social e do SUAS, sob orientação da equipe da Diretoria de Assistência Social.

Além desta **formação teórica** e prática, o encontro com as equipes dos CRAS e o contato com a gestão da Proteção Básica complementam o conhecimento inicial para a atuação no território. O início das atividades em campo tem previsão com uma agenda de Visitas de Reconhecimento, nas quais os Agentes de SuperAção, acompanhados pelas equipes do CRAS, realizarão as primeiras visitas ao território para conhecer a realidade local, os equipamentos sociais e os principais atores da comunidade.

No âmbito da **gestão da Assistência Social**, algumas ações relacionadas à articulação equipes do programa com as equipes do CRAS são necessárias para alcançar os seguintes objetivos:

Para que o Programa seja executado de forma integrada, o órgão gestor municipal da Assistência Social deverá lançar mão de estratégias de gestão para:

- Aproximar as equipes do SuperAção e dos CRAS;
- Tornar o CRAS a referência facilitadora na execução do SuperAção;
- Apresentar o programa SuperAção para o território e as famílias elegíveis;
- Conhecer os limites para a atuação dos Agentes de SuperAção;
- Organizar fluxos para encaminhamentos das equipes do SuperAção para a rede socioassistencial e demais políticas;

Estas atividades devem guiar a organização e o planejamento da gestão municipal, em relação aos procedimentos técnicos e operacionais, para a efetiva implementação do programa. Para isso o município deverá designar profissional vinculado à gestão da Proteção Social Básica, para responder como Representante Técnico Local. Ele deve ser o principal articulador entre os agentes, supervisores e coordenadores do Programa e as equipes de CRAS e da vigilância socioassistencial.

Considerando a centralidade do CRAS no território, como referência para a população, torna-se indispensável que suas equipes técnicas sejam informadas

previamente sobre o desenho geral do Programa SuperAção, seus objetivos e metodologias, mas sobretudo conheçam as atribuições da equipe do Programa e os fluxos definidos para os encaminhamentos à rede socioassistencial.

Esta apropriação sobre as atribuições dos profissionais contratados pelo programa deverá contribuir para a organização dos processos de trabalho, para a diferenciação entre as responsabilidades e para definir os limites da atuação das equipes, conforme objetivos do programa e as funções do CRAS na organização da rede socioassistencial e oferta de serviços da proteção social básica.

A seção VII da Resolução SEDS N° 32, de 06 de agosto de 2025, destacada a seguir, **define as atribuições do Agente** e apresenta parte da metodologia do programa, as etapas de execução e seus instrumentais:

Artigo 22 - O Agente de SuperAção é o profissional de referência responsável pelo acompanhamento familiar individualizado e personalizado, atuando como elo entre as famílias e a rede de oportunidades do Programa.

Artigo 23 - São atribuições do Agente de SuperAção:

I - Realizar a visita familiar preliminar para apresentar o Programa e confirmar a Trilha correta, conforme os critérios pré-estabelecidos;

II - Realizar o encaminhamento para os serviços do Sistema Único da Assistência Social, caso tenha havido alguma mudança de composição familiar e que se enquadre na Trilha de Proteção Social;

III - Manter uma rotina de visitas domiciliares planejada, em conformidade com as fases de acompanhamento familiar e as diretrizes metodológicas do Programa, observando o seguinte:

a) A fase inicial do acompanhamento familiar será composta por 5 (cinco) encontros semanais, com os seguintes objetivos:

1. Visita 1 (Fase de Adesão): Apresentação do Programa, aplicação do Questionário de Pré-Diagnóstico para definição da Trilha de acompanhamento e formalização da adesão da família, quando elegível à Trilha de Superação da Pobreza.

2. Visitas 2 e 3 (Fase de Diagnóstico): Aplicação do Questionário de Diagnóstico para coleta de informações detalhadas sobre a realidade socioeconômica da família.

3. Visitas 4 e 5 (Fase de Planejamento Familiar): Construção colaborativa do Plano de Desenvolvimento Familiar, com a definição dos objetivos, ações e o Módulo inicial da família.

b) Após a conclusão do Plano de Desenvolvimento Familiar, a periodicidade das visitas será definida conforme o Módulo de alocação da família, da seguinte forma:

1. Módulo Proteger: Iniciando-se com encontros semanais no primeiro mês, quinzenais nos dois meses subsequentes e mensais nos dois últimos meses.

2. Módulo Desenvolver: Encontros quinzenais nos dois primeiros meses e mensais nos três meses seguintes.

3. Módulo Incluir: encontros mensais nos cinco primeiros meses e bimestrais nos seis meses subsequentes.

c) A participação da família na etapa de Acompanhamento de Concluintes, com duração de 6 (seis) meses, preverá até 3 (três) encontros bimestrais para monitoramento da sustentabilidade dos resultados alcançados.

d) A duração de cada visita domiciliar será, em média, de 60 (sessenta) minutos, podendo ser ajustada conforme a complexidade e a composição do núcleo familiar, mediante alinhamento com a Supervisão.

e) Eventuais ajustes na periodicidade pactuada que impliquem na prorrogação de prazos para o cumprimento de metas deverão ser tecnicamente justificados pelo Agente de SuperAção em relatório e submetidos à análise e validação da Supervisão do Programa.

IV - Aplicar os instrumentos técnicos definidos pelo Programa, incluindo os Questionários de Pré-Diagnóstico, Diagnóstico, Acompanhamento e o Plano de Desenvolvimento Familiar;

V - Orientar a família sobre o acesso aos serviços e políticas públicas no território;

VI - Registrar todas as informações do acompanhamento no Sistema SIGMA;

VII - Participar das formações continuadas e reuniões de supervisão oferecidas pela SEDS;

VIII - Manter contato direto com seu Supervisor para articulação da rede e discussão de casos;

IX - Promover a autonomia da família, respeitando sua dinâmica e incentivando o cumprimento das metas do Plano de Desenvolvimento Familiar;

X - Manter o Plano de Desenvolvimento Familiar sempre atualizado;

XI - Identificar situações de risco, vulnerabilidade emergencial ou violação de direitos e comunicá-las imediatamente à Supervisão para os devidos encaminhamentos.

O que não é atribuição do Agente de SuperAção

Importante também situar o que não é atribuição do agente, a fim de delimitar suas ações e caracterizar a distinção entre as ofertas do programa e as ofertas da rede socioassistencial, especialmente no que se refere às atribuições da equipe do CRAS e aos serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica. As ações previstas para serem realizadas pelo agente de SuperAção, no escopo do programa, não se sobrepõem aos objetivos e metodologias do PAIF, do SCFV e do Serviço no Domicílio, embora se destinem ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade.

Atenção! O Plano de Desenvolvimento Familiar mencionado no escopo das atribuições do Agente é um instrumento desenvolvido especificamente para ser aplicado no Programa e não deve ser confundido com o Plano de Acompanhamento Familiar, pois este é um recurso de uso exclusivo da equipe técnica no CRAS e da rede socioassistencial.

Destacamos abaixo o artigo da Resolução SEDS que trata do que vedado ao Agente de SuperAção:

Artigo 24 - É vedado ao Agente de SuperAção:

- I - Realizar acompanhamento psicossocial, intervenções de natureza terapêutica ou mediação de conflitos familiares;
- II - Realizar a inserção, atualização ou alteração de dados no Cadastro Único, bem como garantir ou prometer a concessão de benefícios socioassistenciais;
- III - Elaborar laudos, relatórios sociais, estudos sociais ou pareceres técnicos com finalidade de subsidiar decisões judiciais, de outros setores;
- IV - Representar a família junto a outros órgãos, como por exemplo, o Conselho Tutelar, o sistema de justiça ou unidades de saúde, escolas, entre outros;
- V - Realizar visitas ou intervenções em casos de suspeita ou confirmação de violação de direitos, limitando-se a reportar a situação à Supervisão;
- VI - Utilizar recursos próprios para arcar com despesas das famílias ou realizar o transporte de seus membros em veículos particulares;
- VII - Executar diretamente ações que são de competência exclusiva de serviços específicos do Sistema Único de Assistência Social, como o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família e o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Famílias e Indivíduos.

Recomendações Finais

As ofertas da Assistência Social têm por objetivo garantir as seguranças socioassistenciais de acolhida, de convívio ou vivência familiar, comunitário e social, de desenvolvimento de autonomia, de renda e de apoio e auxílio como formas de enfrentar as situações de desproteção social. Tais seguranças materializam o direito da população de ter suas necessidades acolhidas pelo poder público e de acessar ações qualificadas que visem assegurar a vida, o acesso a outros direitos e a construção de projetos pessoais e comunitários de cidadania.

É importante reforçar que a assistência social tem como princípio a ampla divulgação dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais (art. 4º da LOAS), deve integrar a rede de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social (art. 6º da LOAS), sendo o CRAS a unidade pública municipal destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias (art. 6ºc). E que os programas, previstos pela LOAS e no âmbito da assistência social, compreendem ações integradas e complementares para qualificar, incentivar e melhorar benefícios e os serviços socioassistenciais (art. 24 da LOAS).

A metodologia proposta pelo Programa SuperAção, de atuar realizando visitas domiciliares, escuta ativa, inclusão de atendidos em duas trilhas distintas e encaminhamentos, trará visibilidade a demandas das famílias vulnerabilizadas em razão das características do território, para as quais a gestão municipal deverá preparar respostas que vão exigir atuação da área de vigilância socioassistencial e de ofertas de outras políticas públicas.

A adesão ao programa Superação, por sua vez, deve ser potencializar as ações do CRAS no território, além de fortalecer a rede socioassistencial por meio do aporte de recursos financeiros previstos nas etapas de cofinanciamento.

A atuação dos agentes junto às famílias possibilitará a identificação de situações de desproteção social, além de evidenciar vazios assistenciais. A elaboração do diagnóstico e do plano de desenvolvimento familiar – PDF serão oportunidades de se aproximar das famílias, reforçando a presença estatal e a responsabilidade pública no provimento de proteção social.

As situações de desproteção social e violação de direitos identificadas pelos agentes durante o contato com as famílias deverão ser comunicadas ao supervisor do programa, e nunca diretamente ao CRAS, conforme consta no manual de formação e orientação de conduta profissional. O supervisor relata ao Responsável Técnico Local, e este reporta ao coordenador do CRAS. Recomenda-se realizar reuniões periódicas entre os supervisores e coordenadores de CRAS para alcançar uma atuação integrada.

Após conhecimento, análise e avaliação das situações de desproteção social pela equipe do CRAS, devem ser realizados os encaminhamentos devidos para viabilizar o acesso das famílias às ofertas socioassistenciais, às demais políticas setoriais e o planejamento de ações no território.

Estratégias para a implementação e execução do Programa Superação SP

- Apresentar o SuperAção para a rede socioassistencial;
- Apresentar as equipes do programa para as equipes do CRAS
- Definir protocolo para atuação conjunta, delimitando atribuições
- Incluir as equipes do CRAS desde o início da implementação do programa SuperAção;
- Potencializar as ações do CRAS por meio da sua divulgação junto às famílias;
- Definir fluxo de encaminhamentos das equipes do SuperAção para o CRAS e para redes das demais políticas;
- Mobilizar atores do território por meio de agenda conjunta de ações sobre o programa;

As equipes do CRAS devem ser devidamente informadas, com a antecedência adequada, para também informar a população sobre o programa, sobre a presença das equipes no território, informar as famílias sobre as visitas domiciliares que serão realizadas pelos agentes. Os trabalhadores dos CRAS e o acúmulo de conhecimento sobre a dinâmica territorial, seus atores, suas relações e os vínculos estabelecidos com as famílias são imprescindíveis para apoiar e qualificar a execução do programa Superação, especialmente na identificação de potencialidades e possibilidade de desenvolvimento regional.

O Programa SuperAção se ancora em premissas fundamentadas na articulação intersetorial e na ativação do conjunto de recursos disponíveis nos municípios como determinantes para o sucesso na inclusão socioeconômica das famílias. Neste percurso destaca-se sua relação intrínseca com a Política de Assistência Social, especialmente com a Proteção Social Básica. Nesta perspectiva, a centralidade e a relevância do CRAS no território são estratégicas para o SuperAção, atuando como ente mediador na relação com as famílias e demais políticas, integrado como parceiro e facilitador na execução do programa.

Referências

Orientações Técnicas: Centro de Referência de Assistência Social – CRAS/ Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. – 1. ed. – Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2009.

Acesso https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/cadernos/orientacoes_cras.pdf

Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/1993)

Lei nº 18.176, de 8 de julho de 2025

Decreto nº 69.762, de 4 de agosto de 2025

Resolução SEDS nº 32, de 6 de agosto de 2025